

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1748/83

INTERESSADO: ALDO ANTÔNIO GONÇALVES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Fundamentos Filosóficos da Educação Moral e História das Doutrinas Morais, na FCL de Avaré.

RELATOR : Cons<sup>o</sup> Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE N° 1698 /83 -CTG- APROVADO EM 16/ 11 /83

1. HISTÓRICO:

O senhor diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação do Prof<sup>o</sup> Aldo Antônio Gonçalves para, na categoria de Professor I, e em substituição a Prof<sup>a</sup> Ana Maria da Costa Leitão Vieira, Parecer CEE n° 934/83, ministrar as disciplinas Fundamentos Filosóficos da Educação Moral e História das Doutrinas Morais, integrantes do currículo do Curso de Estudos Sociais, com Habilitação em Educação Moral e Cívica.

O interessado é Bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, em 1972, fls. 10; licenciado em Filosofia pela Universidade de Mogi das Cruzes, em 1973, fls. 12; licenciado em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, em 1973, fls. 14/15. Foi autorizado pelo Parecer n° 072/76, de 08/04/76, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, a implantar o Ensino Supletivo de 1° Grau, na Escola "Prof<sup>o</sup> Ernesto Luiz de Oliveira" de Centenário do Sul, fls. 06 e 07. Participou do Curso de Aperfeiçoamento para Docentes do ensino de 1° Grau, com duração de 264 horas, ministrado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Paraná, fls. 09, Foi aprovado no concurso para o provimento de cargo de professor III de História, da rede Oficial do Estado, fls. 08.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado não cursou, na graduação, a disciplina Fundamentos Filosóficos da Educação Moral nem a disciplina História das Doutrinas Morais, para as quais agora é apontado.

Acrescente-se que, embora tenha concluído a licenciatura em Filosofia na Universidade de Mogi das Cruzes, muito pouco estudou de Filosofia, já que o seu curso foi feito com aproveitamento de estudos realizados no IB João Calvino de Arapon-

gas e na Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, havendo tão somente cursado o 4º ano na citada Universidade, Assim nem sequer se pode reconhecer que tenha seguido disciplinas afins à primeira para a qual foi indicado.

Quanto à segunda indicação, nem na citado curso de Filosofia nem no de Historia, feito na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, estudou ele disciplina afim, salvo se assim se considerarem as disciplinas História Antiga, Medieval e Contemporânea.

Em conseqüência, o candidato não preenche os requisitos do art. 4º, I da Resolução 5/80.

### 3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Aldo Antônio Gonçalves para ministrar aulas das disciplinas Fundamentos Filosóficos da Educação Moral e História das Doutrinas Morais, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, convalida-se, todavia, a situação no que toca ao semestre corrente de 1983.

São Paulo, 13 de outubro de 1983

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
Relator

### 4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

- a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Vice-presidente no exercício  
da Presidência